

31-01-2022

## NAUFRÁGIO DO BATEAU MOUCHE CRIME DO ESTADO CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

### Rosângela Gaze

[Médica sanitária. Professora do Instituto de Estudos de Saúde Coletiva/UFRJ]



Jorge Souza Viana, o pescador que salvou mais de 40 naufragos.

O Crime de Estado contra os Direitos Humanos - Naufrágio do Bateau Mouche IV no Revéillon de 1988/89 - completou 33 anos às 23:45h de 31/12/2021. Nesses Crimes do Estado lembrados na Coluna Opinião, destaque-se as pessoas (em geral as mais humildes) que registram sua passagem na vida com gestos como o de Jorge Viana, retratado acima ([assista](#)), que deveriam inspirar os que têm a obrigação de agir em defesa dos Direitos Humanos. No naufrágio, durante os festejos no 'elegante e cobijado' programa de virada do ano no Rio de Janeiro, 55 das 142 pessoas a bordo morreram submersas. Ceifando a vida da atriz Yara Amaral, surpreendeu a todos pela sucessão de falhas de segurança no tradicional passeio de barco na Baía de Guanabara e mobilizou intensamente a opinião pública.

Este crime também simboliza o início de uma guinada na visão da sociedade acerca dessas 'tragédias' (comumente tidas como fatalidades) que trouxeram à tona a ganância, o suborno e a omissão como 'culpados' desse assassinato. "*Foi um caso típico da irresponsabilidade de empresários e do poder público*", segundo a repórter Elenilce Bottari na história dos 30 anos desse crime ([assista](#)). O Bateau Mouche IV foi fabricado em 1970 como pesqueiro em Fortaleza e muitas vezes modificado, ganhando inclusive um terraço extra ([veja](#)), a realocação de duas caixas d'água para o teto e a substituição do piso de madeira do convés superior para concreto (de 16 toneladas) com prejuízos à sua estabilidade. Na noite do assassinato coletivo, a lotação permitida para a embarcação - 62 pessoas (passageiros e tripulantes) - foi mais do que dobrada (142), fazendo com que as escotilhas e vigias não vedadas submergissem alagando os compartimentos inferiores, aumentando a sobrecarga, agravada pelo funcionamento reverso de descarga sanitária e o não funcionamento das bombas de esgotamento. Na noite do crime, outros dois fatores previsíveis contribuíram para que o barco adernasse e emborcasse: o mar revolto e o deslocamento esperado e simultâneo dos passageiros para o lado da explosão dos fogos. Apesar dessas irregularidades, em 18/12/1988, a Capitania dos Portos renovou a licença do barco e, ao interceptá-lo, obrigando-o a retornar ao píer logo após a partida na noite de 31/12/88, deixou-se subornar liberando o passeio e praticamente 'decretando' o naufrágio.

O regulamento previa a restrição do passeio à Baía da Guanabara (o que limitava a visão dos fogos na Praia de Copacabana) em caso de condições impróprias do mar. Mas os responsáveis pela festa obrigaram o mestre-arrais a adentrar o mar aberto para melhor apreciação do espetáculo. Justamente aí, os motores e o gerador pararam de funcionar, deixando a lancha às escuras e à fúria das ondas. Sobreviventes relataram também que, quando adernou, o mobiliário não fixado foi projetado ferindo e nocauteando algumas pessoas ([veja](#)). Após o naufrágio, barcos que seguiam no mesmo trajeto escreveram histórias divergentes: os que se moveram pelo direito humano à vida e os que recusaram ajuda às vítimas. Dentre os primeiros, a modesta traineira Evelyn Maurício com Jorge (foto), amigos e familiares - que descartaram bens para aliviar o peso da embarcação e resgatar mais sobreviventes - e o iate Casablanca, de Oscar Gabriel Júnior, que também recolheu naufragos.

Lanchas, como a de Carlos Mathias Ferreira (único condenado pela omissão de socorro - [veja](#)), passaram ao largo das mais de 100 pessoas no mar; sem enxergá-las, alguns barcos podem até ter atropelado naufragos. Além da elite carioca, e de outras paragens, no revéillon do Iate Clube do Rio de Janeiro - alguns donos de embarcações ali atracadas - que não cogitaram se lançar ao mar para ajudar no resgate.

O julgamento (12ª Vara Criminal - Juiz Jasmim Simões Costa), após quase dois anos (16/11/1990), absolveu 11 denunciados pelo Ministério Público, sustentando que a responsabilidade maior era do arrais e do engenheiro que morreram no naufrágio. A defesa sustentava que o naufrágio era imprevisível. Sobreviventes, familiares e amigos, indignados, organizaram protesto na Cinelândia ([veja](#)). A Promotora (Leny Costa) recorreu da decisão. O Tribunal da Marinha (agosto/1990) condenou e cassou o registro da empresa Bateau Mouche Rio Turismo (BMRT), possibilitando o pedido de indenizações das vítimas.

Posteriormente, em ação movida por Boris Lerner (que perdeu mulher e filho), foram declarados culpados por danos morais e materiais os donos do barco, a BMRT, a Itatiaia Turismo (organizadora do passeio) e a União (pela omissão na fiscalização do barco). Dos seis oficiais que licenciaram aquela navegação, a metade foi absolvida e os culpados (réus primários) cumpriram penas em liberdade. Recursos e mais recursos protelaram o encerramento do caso e as indenizações às vítimas.

Em nova sentença (novembro 1991), Álvaro Pereira da Costa e Faustino Vidal (sócios majoritários da BMRT) foram condenados a quatro anos de detenção em regime semiaberto - iniciada apenas em 1993 -, absolvendo os demais sócios e Francisco Garcia Ribeiro (dono da Itatiaia Turismo). Em fevereiro de 1994, os dois primeiros e outro sócio da BMRT (Avelino Rivera) foram denunciados por outros crimes (formação de quadrilha, sonegação fiscal e falsificação de documento privado) e cumpriram pena em regime fechado mas estão foragidos do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (Complexo de Bangu) desde 1994.

Em 1998, Avelino e Faustino foram encontrados na Espanha e Álvaro em Portugal (este afirma não se sentir responsável pelo crime) ([veja](#)).

Reproduz-se no Naufrágio do Bateau Mouche IV a cantilena dos Crimes do Estado contra os Direitos Humanos: múltiplas e prolongadas negligências que em dado momento, numa combinação 'macabra', atingem o direito à vida, transformam trabalhadores de vítimas a bodes expiatórios e revelam a face hedionda da ganância... nesse crime com explícitas conexões internacionais. ■ ■ ■

*OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.*